



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 05, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Suspensa pela Decisão do protocolo nº 14.153.830-6, de 04 de julho de 2016

Regulamenta o art. 17, §2º, da Deliberação CSDP nº 19/2014.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando a Deliberação CSDP nº 19/2014 que prevê a necessidade de escala de Defensores Públicos para realizarem a supervisão do atendimento à população no Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública – Foro Central,

RESOLVE

Art. 1º – O Centro de Atendimento Multidisciplinar da Capital contará, diariamente, com um Defensor Público Supervisor de Atendimento a cada 20 membros oficiais no Foro Central de Curitiba.

Art. 2º – Todos os Defensores Públicos com exercício em Curitiba em órgão de execução deverão participar do revezamento no atendimento à população.

§1º – O(s) Defensor(es) Público(s) Supervisor(es) deverá(ão), obrigatoriamente, iniciar suas atividades às 09h00min e findar às 12h00min.

§2º – Na hipótese de o(s) Supervisor(es) não puder(em) comparecer ou permanecer durante todo o período para o qual foi escalado, deve(m) ele(s) comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à Coordenação do CAM para que promova substituição, salvo motivo de força maior.

§3º – A supervisão do atendimento à população constitui atividade típica do Defensor Público e, portanto, não caracteriza serviço extraordinário, para todos os fins.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º – A escala de supervisão de cada mês será apresentada pelo Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente, seguindo ordem alfabética e com as devidas compensações, conforme o calendário oficial de funcionamento da Defensoria Pública.

§1º – A escala mencionada no *caput* será amplamente divulgada através do e-mail funcional da Defensoria Pública enviado especificamente para cada um dos Defensores com a sua data de atendimento, bem como para todos os servidores da Defensoria Pública com a escala mensal.

§2º – É facultado ao Defensor Público que realizará a supervisão de atendimento determinar a seu corpo de assessoria e de estagiários que o auxiliem em suas atividades.

§3º – A efetiva participação do Defensor Público na supervisão do atendimento deverá ser registrada em meio próprio.

§4º – É dever do Coordenador do CAM comunicar à Corregedoria-Geral a falta ou atrasos do Defensor Público Supervisor.

Art. 4º – Compete ao Defensor Público Supervisor:

I – Realizar orientação jurídica inicial aos usuários que busquem atendimento na Defensoria Pública do Estado na Capital;

II – Decidir sobre a denegação de atendimento dos usuários na hipótese desta ser fundada sob o critério de não caracterização de hipossuficiência;

III – Decidir sobre o encaminhamento a ser dado às demandas trazidas pelos usuários;

IV – Supervisionar o atendimento prestado a população pelos funcionários e estagiários, devendo comunicar à Coordenação do CAM qualquer irregularidade que observe;

Parágrafo Único – O Supervisor de Atendimento pode, se entender devido, prestar assistência jurídica integral, inclusive mediante medidas judiciais, caso, em seu atendimento, verifique



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

situação de urgência e emergência que não permite a espera pelos procedimentos ordinários de atendimento.

Art. 5º – Cabe à Coordenação do CAM disponibilizar ao(s) Supervisor(es) de Atendimento os recursos necessários para o desempenho de suas funções.

§1º – No local destinado ao Supervisor de Atendimento deve haver um manual dos procedimentos de atendimento utilizados pelo CAM, bem como outros documentos atinentes às rotinas de atendimento.

§2º – Deve a Coordenação do CAM, em conjunto com a EDEPAR, anualmente promover capacitação aos membros e servidores acerca do atendimento realizado pela Defensoria Pública em Curitiba.

Art. 6º – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução DPG nº 163/2014.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná